

Cartilha Eleitoral

Eleições Municipais - 2016



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Rio Grande do Sul

Pleno do Tribunal Regional Eleitoral/RS

Composição em junho de 2016

Presidente

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro

Vice-Presidente, Corregedor e Ouvidor

Des. Carlos Cini Marchionatti

Membros Efetivos

Dr. Leonardo Tricot Saldanha

Dra. Gisele Anne Vieira de Azambuja

Dra. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez

Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz

Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura

Procurador Regional Eleitoral

Dr. Marcelo Veiga Beckhausen

Diretor-Geral da Secretaria

Dr. Antônio Augusto Portinho da Cunha

Expediente

Supervisão

Josemar dos Santos Riesgo

Atualização Legislativa

Ana Gabriela de Almeida Veiga

Marcos Cruz Pinto

Revisão Textual

Flávia Suzana Laitano e Silva

Editoração Eletrônica

Seção de Artes Gráficas

Rua Duque de Caxias, 350 – Centro - 90010-280 Porto Alegre /RS

Telefone: (51)3216-9557 - Fax: (51)3216-9517

e-mail: cre@tre-rs.jus.br

Eleições Municipais - 2016

Eleitor - Informações gerais

1. Como posso obter informações sobre as eleições de 2016 na Internet? 9
2. Qual documento preciso apresentar para votar? 9
3. Como proceder para requerer a 2ª via do título eleitoral? 9
4. Como posso saber o meu local de votação? 10
5. Qual é o horário de votação? 10
6. Posso votar utilizando o “santinho” correspondente ao meu candidato? 10
7. Posso votar usando a camiseta do meu candidato e portando outros acessórios? 10
8. O eleitor pode usar telefone celular na cabina de votação? 10
9. Em que hipótese haverá o 2º turno nas eleições? 11
10. Quem é obrigado a votar? 11
11. Sou obrigado a votar nos dois turnos? 11
12. Quem não é obrigado a votar? 11
13. Quem não poderá votar? 11
14. Eleitor que não votou na última eleição poderá votar nesta? 12
15. Quem faz 16 anos no dia ou na véspera da eleição pode votar? 12
16. Completei 18 anos depois do dia 04/05/2016 (quando o Cadastro Eleitoral já estava fechado), não poderei votar? E se eu precisar de um documento de quitação eleitoral? 12
17. Estou cumprindo o serviço militar obrigatório (conscrito), posso votar?.. 12
18. Estrangeiros, portadores de visto permanente, podem obter título? 13
19. Sou naturalizado brasileiro e não tenho título. Sou obrigado a votar? 13
20. Quem tem preferência para votar? 13
21. Funcionários de plantão no dia da eleição em serviços essenciais de utilidade pública (médicos, enfermeiros, bombeiros, etc), como farão para votar, se não podem aguardar em filas? 13

Votação - Urna eletrônica

22. Como proceder na votação eletrônica?	14
23. Como proceder na votação eletrônica com biometria?.....	15
24. Posso votar em candidatos de partidos ou coligações diferentes?	15
25. Posso votar só na legenda?	15
26. E se eu só me lembrar do nome do candidato e não lembrar do número do candidato?	16
27. Qual a diferença entre voto em branco e voto nulo?	16
28. Como faço para votar em trânsito no território nacional?	16
29. Sou deficiente visual. Como votarei?	16
30. Sou analfabeto. Como votarei?.....	17
31. Sou idoso e doente. Como votarei?	17
32. Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Como proceder para votar?	17
33. Quebrei meu braço/mão/dedo. Como assinarei? Como votarei?.....	17
34. Se a urna eletrônica estragar, como fica a votação?.....	18
35. Quando haverá votação por cédulas de uso de contingência?.....	18
36. O que fazer quando o mesário entregar o documento errado para um eleitor?	18
37. O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?18	
38. O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto? 18	

Justificativa por ausência às urnas

39. Como faço para justificar minha ausência às urnas no dia das eleições? ..	18
40. O que fazer caso eu não possa me justificar no dia da eleição?.....	19
41. No dia das eleições, estarei em outro país. Como proceder?	19
42. Quantas vezes eleitor pode se justificar?	20
43. O eleitor, entre 16 e 18 anos incompletos e com 70 anos ou mais que não votar, precisa se justificar?	20
44. Como deverá proceder o eleitor doente, com deficiência ou mobilidade reduzida que esteja impossibilitado de votar ou com extrema onerosidade para o exercício do voto?.....	20

45. Qual a punição para quem não votar e não se justificar?.....	21
46. E se não votar, não justificar e não pagar a multa?	21
47. Estou doente e/ou hospitalizado. Como proceder para justificar?	22

Mesários

48. Qual a vantagem em prestar o serviço eleitoral?.....	22
49. A que horas devo comparecer para trabalhar como mesário?	22
50. Fui nomeado para trabalhar como mesário nas eleições. A nomeação é para um turno ou dois?	23
51. Qual será a consequência se eu não comparecer para trabalhar como mesário ou abandonar as atividades durante a votação ?.....	23
52. Fui convocado para trabalhar como mesário, mas estou impossibilitado. Como proceder?	23
53. Quais os critérios para a escolha de mesários? Por quanto tempo a pessoa é convocada?	23
54. Onde posso obter informações sobre o trabalho de mesário que realizarei?.....	24
55. Quantos fiscais podem ficar na sala da votação? O que eles podem fazer?	24
56. No dia das eleições, os membros das mesas receptoras e os fiscais podem usar roupas com propaganda de seus candidatos?.....	24

Infrações à legislação eleitoral

57. O que é permitido ou proibido nas vésperas e no dia das eleições?	25
58. Como denunciar irregularidades nas eleições de 2016?	26
59. O que fazer quando ocorrer propaganda de boca de urna ?	26
60. Em que casos o eleitor pode ser preso às vésperas das eleições?.....	26
61. É permitida a venda de bebida alcoólica no dia das eleições?	27

Eleições Municipais - 2016

Eleitor - Informações Gerais

1. Como posso obter informações sobre as eleições de 2016 na Internet?

As informações relativas às Eleições Municipais de 2016 estão disponíveis na Internet, no site deste Tribunal - www.tre-rs.jus.br -, no link “Eleições/2016”, ou no site do TSE - www.tse.jus.br -, em “Eleições/Eleições 2016”.

2. Qual documento preciso apresentar para votar?

Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira funcional reconhecida por lei, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte, certificado de reservista), sendo facultativa a apresentação do título eleitoral.

3. Como proceder para requerer a 2ª via do título eleitoral?

Para obter a 2ª via do seu título eleitoral, deverá dirigir-se ao Cartório Eleitoral onde está inscrito até 22/09/2016, portando um dos documentos oficiais de identificação abaixo:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira funcional;
- c) carteira de trabalho;
- d) carteira de motorista;
- e) certidão de nascimento/casamento.

Neste caso, o novo documento será emitido na hora. É possível solicitar, ainda, a 2ª via perante o cartório eleitoral de outro município até 03/08/2016, sendo necessário indicar se irá recebê-la no cartório da Zona onde está inscrito ou no da Zona onde a está requerendo. (Código Eleitoral, art. 52).

4. Como posso saber o meu local de votação?

É possível efetuar a consulta pela Internet, sendo necessário informar o nome completo ou o número do título, o nome da mãe e a data de nascimento. A informação também pode ser obtida nos Cartórios Eleitorais.

5. Qual é o horário de votação?

O horário é das 8 às 17 horas, tanto no primeiro quanto no segundo turno. Havendo fila, às 17 horas será fornecida senha que permitirá votar. (Código Eleitoral, art.153).

6. Posso votar utilizando o “santinho” correspondente ao meu candidato?

Sim. Para agilizar a votação, recomenda-se que o eleitor faça uso de uma “cola” feita por ele ou utilize o material da Justiça Eleitoral.

7. Posso votar usando a camiseta do meu candidato e portando outros acessórios?

É permitida, no dia das eleições, a manifestação da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, de forma individual e silenciosa, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

8. O eleitor pode usar telefone celular na cabina de votação?

Deverão ficar retidos na mesa receptora, enquanto o eleitor estiver votando na cabina, os seguintes instrumentos:

- a) aparelho de telefonia celular;
- b) máquinas fotográficas;
- c) filmadoras;
- d) equipamento de radiocomunicação;
- e) qualquer outro que possa comprometer o sigilo do voto.

9. Em que hipótese haverá o 2º turno nas eleições?

Ocorrerá 2º turno se, naqueles municípios com mais de 200.000 eleitores, nenhum candidato a prefeito alcançar maioria absoluta dos votos (50% mais um voto) no dia 02/10/2016 (1º turno). Neste caso, será realizada nova eleição com os dois candidatos mais votados, no dia 30/10/2016 (2º turno), e será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Poderá ocorrer 2º turno nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Pelotas, Canoas e Santa Maria, atualmente com mais de 200.000 eleitores no Estado.

10. Quem é obrigado a votar?

Os eleitores maiores de 18 e menores de 70 anos. (Constituição Federal, art. 14, § 1º, I).

11. Sou obrigado a votar nos dois turnos?

Se houver, o eleitor é obrigado a votar em ambos os turnos. Cada turno é considerado uma eleição.

12. Quem não é obrigado a votar?

- a) os eleitores entre 16 e 18 anos incompletos;
- b) quem tiver mais de 70 anos;
- c) os analfabetos;
- d) os eleitores que tiverem sua solicitação de dispensa acolhida pelo juiz eleitoral, em razão de deficiência ou mobilidade reduzida que impossibilite ou torne extremamente oneroso o exercício do voto. (Constituição Federal, art. 14, § 1º, II).

13. Quem não poderá votar?

- a) quem não se inscreveu como eleitor até 04/05/2016;

- b) os que, por algum dos motivos previstos na legislação eleitoral, estiverem com sua inscrição cancelada ou suspensa – em razão de não estar no exercício dos seus direitos políticos;
- c) o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade. Nessa hipótese, a Mesa Receptora de Votos deverá registrar a ocorrência em ata e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Nota: poderá votar o eleitor cujo nome não figure no caderno de votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

14. Eleitor que não votou na última eleição poderá votar nesta?

O eleitor que não votou na última eleição deverá votar, pois, caso deixe de votar injustificadamente, em três eleições consecutivas, terá seu título cancelado. Cada turno é considerado uma eleição.

15. Quem faz 16 anos no dia ou na véspera da eleição pode votar?

Pode, desde que tenha se alistado como eleitor até 04/05/2016.

16. Completei 18 anos depois do dia 04/05/2016 (quando o Cadastro Eleitoral já estava fechado), não poderei votar? E se eu precisar de um documento de quitação eleitoral?

Não poderá votar. O Cartório Eleitoral deverá fornecer certidão, constando que, em razão das eleições de 2016, o Cadastro Eleitoral está fechado para fins de alistamento eleitoral.

Reaberto o Cadastro, após as eleições, deverá regularizar sua situação (inscrever-se como eleitor) junto ao Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento que atenda a sua localidade.

17. Estou cumprindo o serviço militar obrigatório (conscrito), posso votar?

Não. Durante o prazo de cumprimento do serviço militar obrigatório ou alternativo, o cidadão não poderá alistar-se eleitor, tampouco votar, acaso já inscrito. (Constituição Federal, art. 14, § 2º).

18. Estrangeiros, portadores de visto permanente, podem obter título?

Não. O alistamento eleitoral somente é permitido aos brasileiros natos ou naturalizados. A Constituição Federal proíbe, expressamente, o alistamento de estrangeiros. (Constituição Federal, art. 14, § 2º).

19. Sou naturalizado brasileiro e não tenho título. Sou obrigado a votar?

Quem se naturalizou tem um ano, a partir da naturalização, para alistar-se como eleitor. Após este prazo, estará sujeito à multa. Sem inscrição eleitoral, não votará.

Para estas eleições, o prazo para alistamento encerrou em 04/05/2016.

20. Quem tem preferência para votar?

Terão preferência para votar:

- a) os candidatos;
- b) os juízes e seus auxiliares;
- c) os servidores da Justiça Eleitoral;
- d) os promotores eleitorais;
- e) os policiais militares em serviço;
- f) os eleitores maiores de 60 anos;
- g) os enfermos;
- h) os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- i) as mulheres grávidas e lactantes.

Solicite sua preferência ao Presidente da Seção Eleitoral. (Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

21. Funcionários de plantão no dia da eleição em serviços essenciais de utilidade pública (médicos, enfermeiros, bombeiros, etc), como farão para votar, se não podem aguardar em filas?

A instituição a que pertencem deverá encaminhar, com antecedência, ofício

endereçado ao Juiz Eleitoral da Zona correspondente à inscrição do eleitor, pedindo prioridade eleitoral para o exercício do voto. Não há dispensa.

Votação - Urna eletrônica

22. Como proceder na votação eletrônica?

- a) o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- b) admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos partidos políticos e coligações;
- c) o componente da Mesa localizará, no cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação, o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, ele deverá assinar ou apor sua impressão digital no caderno de votação;
- e) em seguida, o eleitor será autorizado a votar;
- f) na cabina de votação, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

A urna exibirá ao eleitor, primeiramente, o painel referente à eleição proporcional e, em seguida, o referente à eleição majoritária, na seguinte ordem:

I - Vereador;

II - Prefeito e Vice-Prefeito;

Preferencialmente, os números dos candidatos deverão ser copiados de uma “cola” previamente preparada pelo eleitor.

Após digitar cada número, surgirá o nome, a foto do candidato e o partido, para a sua conferência. O eleitor deverá então, teclar “CONFIRMA”.

Em caso de erro de digitação, antes de o voto ser confirmado, deverá apertar a tecla “CORRIGE”, devendo, novamente, digitar o número do candidato de sua preferência e, após, confirmar o voto.

O eleitor pode votar em branco apertando a tecla “BRANCO”.

Se o eleitor desejar votar apenas na legenda do partido político (no caso do voto para vereador), basta digitar o código do partido (dois dígitos) e a tecla “CONFIRMA”.

Só deverá sair da cabina após o surgimento da palavra “FIM” na tela da urna, que é a confirmação do encerramento de sua votação.

Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para o outro cargo, o Presidente da Mesa o alertará para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua. Caso o eleitor se recusar, o Presidente da Mesa deverá, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o outro voto não confirmado.

- g) Concluída a votação, o eleitor voltará à Mesa, sendo-lhe devolvido o documento de identificação e o título de eleitor, se apresentado, com a entrega do comprovante de votação.

23. Como proceder na votação eletrônica com biometria?

Nos municípios que utilizarem a biometria, o eleitor também deverá apresentar documento oficial com foto, para que o mesário o localize no caderno de votação e digite o número da inscrição no terminal da urna. Após o reconhecimento biométrico por uma das digitais cadastradas, será autorizado a votar. Caso não seja reconhecida sua digital, o presidente deve conferir o documento e interrogá-lo sobre os seus dados, conferindo também sua assinatura.

24. Posso votar em candidatos de partidos ou coligações diferentes?

Sim. O voto não é vinculado.

25. Posso votar só na legenda?

Sim. Na votação eletrônica, basta digitar o código do partido (dois dígitos) e a tecla “CONFIRMA”. Mas isso somente ocorre na eleição para vereador. Na hipótese de coligação, basta escolher a legenda de qualquer um dos partidos coligados.

26. E se eu só me lembrar do nome e não lembrar do número do candidato?

Na seção eleitoral estarão afixadas relações completas com os nomes e números dos candidatos.

É recomendável que o eleitor leve uma “cola” de sua autoria, com os números de seus candidatos.

27. Qual a diferença entre voto em branco e voto nulo?

O voto em branco é uma opção que consta na urna eletrônica (“BRANCO”), quando o eleitor não desejar votar em nenhum candidato.

O voto nulo é o resultado da confirmação, na urna eletrônica, de um erro que o eleitor comete ao digitar o número de um candidato durante a votação.

Ambos não são computados como votos válidos. (Lei nº 9.504/97, art.º5).

28. Como faço para votar em trânsito no território nacional?

Não será possível votar em trânsito nas eleições municipais de 2016, pois ocorre apenas nas eleições para Presidente da República.

29. Sou deficiente visual. Como votarei?

- a) **Votação eletrônica:** a urna eletrônica conta com identificação numérica em Braille em cada uma das teclas, dispostas como em um telefone, para facilitar a votação do eleitor com deficiência visual, utilizando-se do princípio da marca de identificação da tecla número 5. É emitido, também, um breve sinal sonoro após a digitação de cada tecla e um longo, ao final de toda a votação.

As urnas eletrônicas, instaladas em seções especiais para eleitores com deficiência visual, poderão conter fone de ouvido que lhes permita conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo da votação.

- b) **Votação por cédula de uso de contingência:** se esse tipo de votação ocorrer, poderá ser usado qualquer instrumento mecânico (régua, punção, etc) que possibilite exercer o voto, podendo a cédula ser assinalada em Braille ou com o alfabeto comum.

30. Sou analfabeto. Como votarei?

Se não souber assinar, será colhida a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação.

O eleitor deve ser treinado a reconhecer algarismos para digitar os números na urna eletrônica. Poderá também ser treinado a desenhá-los, na hipótese de a votação ser por cédula (de contingência). Em ambos os casos, recomenda-se, enfaticamente, o preparo anterior de uma “cola”, de onde os números serão copiados na hora da votação.

31. Sou idoso e doente. Como votarei?

Eleitores com 60 anos ou mais, enfermos, com deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes, têm preferência para votar. Solicite ao presidente da mesa essa preferência.

Se estiverem com 70 anos ou mais, não serão obrigados a votar. (Constituição Federal/88, art. 14, § 1º, II, “b”).

32. Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Como proceder para votar?

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral. O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

A pessoa que ajudará o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

33. Quebrei meu braço/mão/dedo. Como assinarei? Como votarei?

Votará e assinará com a outra mão. Se não puder assinar, será colhida impressão digital de seu polegar direito na folha de votação. Se mesmo assim for impossível, o eleitor justificará sua ausência, apresentando atestado médico até 60 dias após a data de cada eleição. Para o 1º turno, a data limite é o dia 01/12/2016 e, se houver 2º turno, 29/12/2016. (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

34. Se a urna eletrônica estragar, como fica a votação?

Se não for possível repor a urna defeituosa, a votação será por cédulas de uso de contingência.

A Justiça Eleitoral providenciará cédulas de uso de contingência e urnas de lona em quantidade suficiente para atender às seções em que, por problemas técnicos, não possa ser realizada a votação eletrônica.

35. Quando haverá votação por cédulas de uso de contingência?

Somente haverá votação por cédula na hipótese da impossibilidade técnica de ser realizada a votação eletrônica em alguma seção eleitoral.

36. O que fazer quando o mesário entregar o documento errado para um eleitor?

O mesário deverá lavrar em ata o ocorrido, e o eleitor deverá recuperar seu documento junto ao Cartório Eleitoral, após o término de cada turno das eleições.

37. O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?

Constitui crime e sujeita o infrator à pena de até três anos de reclusão. (Código Eleitoral, art. 309).

38. O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto?

Constitui crime e sujeita o infrator à pena de até dois anos de detenção. (Código Eleitoral, art. 312)

Justificativa por ausência às urnas

39. Como faço para justificar minha ausência às urnas no dia das eleições?

O eleitor que estiver fora do Município de sua inscrição eleitoral deverá comparecer ao local de votação mais próximo para apresentar à mesa receptora de justificativa o formulário “Requerimento de justificativa eleito-

ral". Esse requerimento deverá ser devidamente preenchido com os dados solicitados, especialmente o número da inscrição eleitoral. Nessa ocasião, apresentará também, ao mesário, documento oficial com foto (carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteira funcional ou certificado de reservista).

O referido formulário será fornecido gratuitamente aos eleitores nos cartórios eleitorais, nas páginas da Justiça Eleitoral na Internet e, no dia da eleição, nos locais de votação ou nos locais para justificativa.

O formulário preenchido com dados incorretos, que não permitam a identificação do eleitor, não será hábil para justificar a ausência nas eleições.

40. O que fazer caso eu não possa me justificar no dia da eleição?

O eleitor que estiver fora do município de sua inscrição eleitoral e não justificar a falta no dia da eleição poderá fazê-lo até o dia 01/12/2016, em relação ao 1º turno, e até o dia 29/12/2016, em relação ao 2º turno de votação.

Os Eleitores com inscrição no RS, SC, PR, SP, RN, DF ou Exterior podem justificar o seu voto pela internet, após as eleições, acessando o Sistema Justifica, disponível no site do TRE - www.tre-rs.jus.br, no link Eleitor/Sistema Justifica (nota: esse sistema poderá estar disponível em outros Estados, a depender das condições técnicas do TSE).

A justificativa, também poderá ser feita por meio de requerimento dirigido ao juiz da zona eleitoral em que é inscrito, acompanhado de documento comprobatório da impossibilidade. (Lei nº 6.091/74, art. 16, caput).

41. No dia das eleições, estarei em outro país. Como proceder?

O Eleitor com inscrição no RS, SC, PR, SP, RN, DF que se encontrar no exterior e não efetuou a transferência de sua inscrição, poderá justificar o seu voto pela internet, após as eleições, acessando o Sistema Justifica, disponível no site do TRE - www.tre-rs.jus. no link Eleitor/Sistema Justifica (nota: esse sistema poderá estar disponível em outros Estados, a depender das condições técnicas do TSE). Caso o eleitor tenha inscrição em outros estados, deve preencher o Requerimento de Justificativa Eleitoral e encaminhá-lo ao Cartório do município de origem da inscrição eleitoral. Esse requerimento deverá ser acompanhado de cópia do documento válido de identificação brasileiro e da prova do motivo alegado.

A justificativa pela ausência às urnas deve ser realizada para cada turno da eleição, devendo o formulário ser postado nos Correios, no prazo de 60 dias contados de cada turno. O eleitor deverá guardar o comprovante de registro da expedição da correspondência.

Os endereços dos cartórios do RS estão disponíveis na Internet, no site deste Tribunal.

O eleitor inscrito nas Zonas Eleitorais do Brasil, que se encontrar em trânsito no exterior na data do pleito, além das alternativas de justificativa apresentadas acima, terá o prazo de 30 dias contados do seu retorno ao país para apresentar justificativa pela ausência às urnas no dia da eleição.

Quando fixar residência no exterior, sugere-se, ainda, que compareça, após as eleições, à repartição Consular ou Embaixada do Brasil que atenda a sua localidade, munido de documento oficial de identificação, visando à transferência da sua inscrição eleitoral para o exterior.

O TRE do Distrito Federal (www.tre-df.jus.br) é o responsável por prestar as orientações aos eleitores brasileiros que se encontram no exterior.

Os Eleitores com inscrição no RS, SC, PR, SP, RN, DF podem justificar o seu voto pela internet, após as eleições, acessando o Sistema Justifica, disponível no site do TRE - www.tre-rs.jus.br, no link Eleitor/Sistema Justifica.

42. Quantas vezes o eleitor pode se justificar?

Não existe limite para justificativas de ausências às eleições. Orienta-se que o eleitor estabelecido em novo município solicite a transferência de sua inscrição após as eleições, a fim de poder exercer regularmente seu voto.

43. O eleitor, entre 16 e 18 anos incompletos e com 70 anos ou mais, que não votar, precisa se justificar?

Não, pois o seu voto é facultativo.

44. Como deverá proceder o eleitor doente, com deficiência ou mobilidade reduzida que esteja impossibilitado de votar ou com extrema onerosidade para o exercício do voto?

Deverá encaminhar requerimento, inclusive por intermédio de parentes ou interessados, dirigido ao juízo eleitoral, devidamente instruído com atestados médicos, ou documentação legal suficiente para fazer prova da deficiência ou da doença.

O acolhimento pelo juiz eleitoral do requerido impedirá o cancelamento do título, bem como a aplicação de multas por ausência às eleições.

Poderá optar, ainda, por apresentar no prazo de 60 dias.

Para o 1º turno, a data limite é o dia 01/12/2016 e 29/12/2016, se houver 2º turno. (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

45. Qual a punição para quem não votar e não justificar?

Ao eleitor que deixar de votar e não justificar é aplicada multa, arbitrada pelo Juiz Eleitoral.

46. E se não votar, não justificar e não pagar a multa?

O eleitor que não votar, não justificar e não quitar sua dívida mediante o pagamento da multa eleitoral fica impedido de:

- a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- b) receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de funções ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

- e) obter passaporte ou carteira de identidade;
- f) renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- g) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda. (Código Eleitoral, art. 7º, § 1º, e seus incisos).

47. Estou doente e/ou hospitalizado. Como proceder para justificar?

Se o eleitor não tiver condições, por motivo de saúde, para se deslocar até sua seção eleitoral, deverá apresentar atestado médico como comprovante da impossibilidade. A apresentação desse documento deverá ser feita no Cartório Eleitoral onde está inscrito, pessoalmente ou por familiar, até 60 dias após cada eleição (cada turno é uma eleição).

O prazo de justificativa encerra-se, para o 1º turno, em 01/12/2016 e, para o 2º turno, em 29/12/2016.

Os Eleitores com inscrição no RS, SC, PR, SP, RN, DF ou Exterior podem justificar o seu voto pela internet, após as eleições, acessando o Sistema Justifica, disponível no site do TRE - www.tre-rs.jus.br, no link Eleitor/Sistema Justifica. (Lei nº 6.091/74, art. 16, caput).

Mesários

48. Qual a vantagem em prestar o serviço eleitoral?

Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar nos trabalhos serão dispensados do serviço pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem. (Lei nº 9.504/97, art. 98).

49. A que horas devo comparecer para trabalhar como mesário?

Os mesários deverão comparecer nas suas respectivas seções eleitorais às 7 horas da manhã do dia 02/10/2016 e, se houver 2º turno, no mesmo horário do dia 30/10/2016. (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).

50. Fui nomeado para trabalhar como mesário nas eleições. A nomeação é para um turno ou dois?

A nomeação vale para os dois turnos. Todo eleitor convocado para trabalhar junto às seções eleitorais deverá comparecer no primeiro e no segundo turno, se houver.

51. Qual será a consequência se eu não comparecer para trabalhar como mesário ou abandonar as atividades durante a votação?

O mesário que não comparecer no local em dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 dias após as eleições, estará sujeito às penalidades legais (multa). O prazo para apresentação de justificativa, referente ao 1º turno, encerra-se em 01/11/2016 e, para o 2º turno, se houver, em 29/11/2016.

O mesário que abandonar os trabalhos durante o horário de votação e não apresentar, ao Juiz Eleitoral, justa causa até 3 dias após a ocorrência, poderá incorrer em crime eleitoral, bem como ser condenado ao pagamento de multa em dobro. Neste caso o prazo de justificativa encerra-se, para o 1º turno, em 05/10/2016 e, para o 2º turno, em 02/11/2016. (Código Eleitoral, art. 124, caput e § 4º e art. 344).

52. Fui convocado para trabalhar como mesário, mas estou impossibilitado. Como proceder?

O mesário que tiver motivos para recusar a nomeação deverá alegá-los até cinco (5) dias a contar do recebimento da convocação, exceto se os motivos ocorrerem depois desse prazo. Ao Juiz Eleitoral caberá aceitá-los, ou não. (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

53. Quais os critérios para a escolha de mesários? Por quanto tempo a pessoa é convocada?

Os membros da mesa receptora serão, preferencialmente, nomeados entre os eleitores da própria seção e, dentre estes, os que tenham nível superior, os professores e os serventuários da Justiça.

Não podem ser nomeados mesários:

- a) candidatos e seus parentes (avós, pais, irmãos, filhos, noras e genros, netos e cunhados), ainda que por afinidade, até o segundo grau, e seu cônjuge;
- b) membros de diretório de partidos políticos que exerçam função executiva;
- c) autoridades e agentes policiais e funcionários no desempenho de funções de confiança do Executivo (CC – Cargo em Comissão);
- d) os que pertençam ao serviço eleitoral;
- e) os eleitores menores de 18 anos.

Não existe previsão legal quanto ao tempo de convocação. (Código Eleitoral, art. 120, §§ 1º e 2º).

54. Onde posso obter informações sobre o trabalho de mesário que realizarei?

Haverá reunião preparatória da qual o mesário deverá participar.

A fim de obter maiores informações, aquele que foi convocado deverá entrar em contato com seu Cartório Eleitoral. (Código Eleitoral, art. 122).

55. Quantos fiscais podem ficar na sala da votação? O que eles podem fazer?

Poderá ficar um fiscal para cada partido ou coligação concorrente na sala de votação.

Os fiscais podem apenas fiscalizar sem interferir no bom andamento dos trabalhos e, eventualmente, formular protestos e impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Cada partido ou coligação poderá nomear até dois fiscais para cada mesa receptora de votos, só podendo atuar um de cada vez, como explicado acima. (Código Eleitoral, arts. 131 e 132).

56. No dia das eleições, os membros das mesas receptoras e os fiscais podem usar roupas com propaganda de seus candidatos?

Não, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, os mesários e os escrutinadores não podem usar roupas ou objetos que contenham qualquer

propaganda de partido político, coligação ou candidato.

No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais dos partidos e coligações só é permitido que constem, em seus crachás, o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

Infrações à legislação eleitoral

57. O que é permitido ou proibido nas vésperas e no dia das eleições?

- a) **Propaganda eleitoral no rádio e TV (propaganda gratuita): permitidas** até 29/09/16 (1º turno), e até 28/10/2016 (2º turno).
- b) **Debates: permitidos** até 29/09/2016 (1º turno), podendo se estender até as 7h do dia 30/09/2016 e até a meia noite do dia 28/10/2016, não podendo estender-se além do horário da meia-noite (2º turno).
- c) **Pesquisas: permitida** a divulgação até nos dias das eleições - 02/10/2016 (1º turno) ou 30/10/2016 (2º turno).

A divulgação de levantamento de intenção de voto, efetivado no dia das eleições, somente poderá ocorrer após encerrado o escrutínio na respectiva unidade da federação.

- d) **Imprensa escrita: permitida**, até 30/09/2016 (1º turno) e 29/10/2016 (2º turno).
- e) **Alto-falantes ou amplificadores de som: permitidos** entre as 8h e as 22h dos dias 01/10/2016 (1º turno) e 29/10/2016 (2º turno).
- f) **Imprensa escrita: permitidas**, até 30/09/2016 (1º turno) e 28/10/2016 (2º turno). A veiculação irregular sujeita os responsáveis à multa ou ao equivalente ao custo da propaganda paga, se este for maior.
- g) **Panfletos, distribuição de materiais gráficos, carreatas, caminhada, passeata, carro de som: permitidos** até as 22h dos dias 01/10/2016 (1º turno) e 29/10/2016 (2º turno).
- h) **Reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa: permitidos** entre as 8h e as 24 horas dos dias 29/09/2016 (1º turno) 27/10/2016 (2º turno), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.

- i) **Eleitores no dia das eleições: permitida**, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. Proibida, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, caracterizando manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos.
- j) **Boca-de-urna: proibida**. A prática constitui crime eleitoral com pena de detenção ou prestação de serviços à comunidade e multa.
- k) **Transporte de eleitores: proibido** desde o dia 01/10/2016 até 03/10/2016 em relação ao 1º turno, e de 29/10/2016 até 31/10/2016, em relação ao 2º turno.
- l) **Fiscais partidários: permitidos** no dia das eleições, desde que constem, nos crachás, apenas o nome e a sigla de seu partido ou coligação. Proibida a padronização do vestuário.

58. Como denunciar irregularidades nas eleições de 2016?

As denúncias poderão ser feitas pelo site deste Tribunal, no link “Denúncias sobre Infrações à Legislação Eleitoral”, ou remetidas ao Ministério Público Eleitoral do seu município.

59. O que fazer quando ocorrer propaganda de boca de urna?

Comunicar a Brigada Militar, que terá recebido orientação de como proceder nesses casos.

60. Em que casos o eleitor pode ser preso às vésperas das eleições?

No período de cinco dias antes e até 48h após os turnos da eleição, o eleitor pode ser preso apenas em caso de flagrante delito, ou de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto:

- a) 1º turno - de 27/09/16 até 04/10/2016;
- b) 2º turno) - de 25/10/16 até 01/11/2016.

(Código Eleitoral, art. 236).

61. É permitida a venda de bebidas alcoólicas no dia das eleições?

Não há proibição de venda ou consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições pela Justiça Eleitoral.

